



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua: Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP: 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI Nº. /2006

EMENTA: Regulamenta o exercício da atividade de moto-carga no âmbito do Município do Recife.

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º - Denomina-se moto-carga a exploração comercial do transporte de cargas efetuado por motocicletas, que seja praticado por pessoa jurídica legalmente constituída ou por particulares.

CAPÍTULO II DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 2º - Às empresas e particulares interessados em explorar o serviço de moto-carga, será outorgado termo de credenciamento e a licença, através da autoridade de trânsito do município.

Parágrafo Único – O termo de credenciamento e a licença podem ser cancelados, a qualquer tempo, em razão do interesse público, sem que disso decorra direito a indenização.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - O credenciamento e a licença da pessoa jurídica para a prestação do serviço de moto-carga, junto a autoridade de trânsito do município, previsto no art. 2º desta Lei, está sujeito ao atendimento das seguintes exigências;

I – dispor de sede no Município do Recife;

II – estar inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;

III – estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas–CNPJ;

IV – Apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito da Receita Federal;
- b) Certidão negativa de débito da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários do Município do Recife.
- d) Certidão comprobatória da regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- e) Certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 4º - O credenciamento e a licença do particular para a prestação do serviço de moto-carga, previsto no art. 2º desta Lei, será requerido a autoridade de trânsito do município, que efetuará a sua inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Moto-Carga, desde que, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV DO CONDUTOR E DO VEÍCULO

Art. 5º - O condutor do veículo do moto-carga, conhecido como moto-boy, deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter completado 21 (vinte e um) anos de idade;

II – Não ter antecedentes criminais;

III – Possuí Carteira Nacional de Habilitação, categoria A, em validade, expedida há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – Haver concluído o curso de direção defensiva..

Art. 6º - Os veículos destinados ao serviço de moto-carga, além de atenderem as exigências das Leis de trânsito vigentes, devem ter:

I – Cor padronizada;

II – Adesivo de identificação fornecido pela autoridade de trânsito do município;

III – Potência do motor de no mínimo 125 e no máximo 250 cilindradas;

IV – Menos de 10 (dez) anos de fabricação;

V – Licenciamento na Cidade do Recife.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A autoridade de trânsito do município realizará anualmente vistoria nas condições de tráfego e segurança dos veículos.

Art. 8º - Não será permitido o transporte de cargas com peso e volume superior ao limite máximo permitido para o veículo.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de dezembro de 2006.

OSMAR RICARDO - PT
Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

Haja vista o crescimento do transporte de cargas em motocicletas no Recife nos últimos anos, faz-se necessário a aprovação de uma legislação específica para o setor que venha a estabelecer requisitos obrigatórios a serem obedecidos por empresas e moto-boys, no transporte de cargas, para proporcionar mais eficiência e segurança ao serviço, reduzindo o risco com acidentes e possíveis danos aos produtos transportados, como também, estimular o crescimento desta atividade, o que irá gerar um aumento na oferta de trabalho e favorecer a organização da categoria, possibilitando reivindicações essenciais ao exercício da profissão.

Pelas razões apresentadas solicito a colaboração dos meus pares na aprovação desta matéria, que tem um relevante valor social.

OSMAR RICARDO - PT

Vereador da Cidade do Recife